



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Relator: Cristiano Anuniação dos Passos**

**Substitutivo nº 1 ao PL 248/2025**

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, ambos de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que *“estabelece o Marco Regulatório Municipal para a Governança, Desenvolvimento e Uso da Inteligência Artificial no município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **constitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Assim, em análise da proposição, verificamos o seu **interesse local** nos termos do inciso I do Art. 30 da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, **o substitutivo**, ao suprimir a Criação do Conselho Municipal de Regulação e Desenvolvimento da Inteligência Artificial (CMRDIA) (Art. 4º do PL original), e a previsão de parcerias público-privadas (Art. 5º do PL original), **saneou a inconstitucionalidade** apontada pelo parecer jurídico, reiterada por esta Comissão de Justiça, em que havia violação à Separação de Poderes.

Ademais, foi também suprimida a previsão de permissão de redução do ISSQN (Imposto sobre Serviços) pelo período de 5 anos, que podendo levar à ocorrência de renúncia de receita, que demandaria estimativa de impacto financeiro-orçamentário, portanto, não havendo mais ofensa ao Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em tempo, cabe observar que **estão em tramitação nessa Casa de Leis os PLs 246 e 247 de 20252, de autoria do mesmo Vereador, que tratam do mesmo tema central, mas sob óticas concretas distintas**, sendo que, embora não se trate de caso de apensamento, nos termos do art. 139, do RIC, é recomendável, ao menos, a **tramitação conjunta das proposições**.

Ante o exposto, **opinamos pela constitucionalidade do Substitutivo nº 1** ao PL e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples**, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

S/C., 20 de maio de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380036003300360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 27/05/2025 14:24

Checksum: **7244CF4369979A3B6DB710A9FFAF91D59D83A767CFD5BD975E1D272C6C60EEEB**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 27/05/2025 15:45

Checksum: **24CF9ED76A150DA0D227B5012FAE0809A00D3DF36ABFDA53C74A8B2E9EE8DC05**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 28/05/2025 08:00

Checksum: **A5B1880643B1DB90822AEFAB74B8C1526DC92E39621232D15EC9A53AB5BDA20E**

